



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO – CEARÁ

Resolução CREF5 nº 080/2016

**EMENTA:** Dispõe a extinção das seccionais dos Estados Piauí e Maranhão, pertencentes à região 05, CREF5/CE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO o disposto no inciso ou artigo 61, inciso XXVIII do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física que atribui ao CREF a competência de criar, instalar seccionais, bem como extingui-las;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF que atribui à competência de criar e instalar novos CREFs, Resolução nº 283/2015 de 09 de setembro de 2015, onde cria o CREF15, no qual compostos pelos estados do Piauí e Maranhão, que neste ato são excluídos do CREF5;

RESOLVE:

Art.1º - Extinção das seccionais ou filiais dos Estados do Piauí e Maranhão, conforme discriminação:

- Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – REGIÃO 05, cuja denominação do estabelecimento é **CREF5 PI**, inscrito no CNPJ nº **03.567.753/0002-52**, abertura em 09/06/2005, com endereço à Rua Jonatas Batista, nº 852 – bairro Centro – CEP: 64000-400, em Teresina, estado do Piauí;
- Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – REGIÃO 05, cujo denominação do estabelecimento é **CREF 05 MA**, inscrito no CNPJ nº **03.567.753/0003-33**, abertura em 13/05/2008, com endereço à Rua das Gaivotas nº 01 – Quadra 2, bairro Jardim Renascença – CEP: 65075-160, em São Luis, estado do Maranhão.

Art. 2º - A partir de 01 de janeiro de 2016, a movimentação financeira, administrativa, gerencial e gestão, são de responsabilidades de cada estado, já tendo sido criado simultaneamente um novo Regional denominado CREF 15, para sequência e consolidação da legalidade e expansão dos profissionais de Educação Física.

Art. 3º - A baixa ou exclusão das seccionais já transcritas nas deliberações desta, deu-se em função de facilitar e expandir a gestão dos profissionais da categoria que este conselho representa, em outros estados brasileiros.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza-CE, 20 de fevereiro de 2016.

Jorge Henrique Monteiro  
Presidente CREF5  
CREF000077-G/CE

